



**PROTOCOLO**

Entre:

I. **Ingrediente Mania, Lda**, NIF 514222239, com sede na Rua Martins de Carvalho, nº10, 3000-274 Coimbra, aqui representada pelo seu Gerente com poderes para o ato, Senhor Dionísio Ferreira, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados (CRC)**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

**Preâmbulo:**

a) A Primeira Outorgante explora o **Sete Restaurante**, uma nova proposta na cidade de Coimbra, situado na "baixa" da cidade, na Rua Dr. Martins de Carvalho, nº 10, muito próximo da emblemática Praça 8 de Maio.

b) Aliando a qualidade de confeção à qualidade de atendimento ao cliente, o Sete Restaurante tem como objetivo proporcionar aos seus clientes bons momentos de degustação e convívio na companhia dos melhores produtos Nacionais.

**Cláusula Primeira**

No âmbito do presente protocolo, a Primeira Outorgante oferece condições especiais no acesso às suas instalações e ao serviço de restauração que presta.

### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados;
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado; e
- d) ao Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados;

Todos doravante designados Utilizadores.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante confere aos identificados Utilizadores, sempre que sejam estes os responsáveis pelo pagamento imediato e efetivo das contas finais apresentadas, os seguintes descontos:

- a) 15% em todos os consumos ao almoço, de segunda a sexta-feira; e
- b) 10% em todos os consumos aos jantares, de segunda a quinta-feira.

2. Os descontos são calculados com base na tabela de preços praticada pela Primeira Outorgante, constante da sua carta.

### Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas os Utilizadores devem:

1.1. Identificar-se e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, no ato da reserva; e

1.2. Exibir, no ato do pagamento:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;



b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e

c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregadas/os forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou outras obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante, seja a que título for.

#### Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do Facebook:

- <https://seterestaurante.wixsite.com/coimbra>
- <https://www.facebook.com/seterestaurante>

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores pelas vias aí também previstas.

### Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima


Qualquer alteração ou aditamento ao Protocolo estabelecido deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 21 dias do mês de Setembro de 2018.

Primeira Outorgante

  
**INGREDIENTEMANIA LDA**  
Rua Dr. Martins de Carvalho, n.º 10,  
3000-274 Coimbra  
Cont. n.º 514 222 239

Segunda Outorgante

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA**  
Pç. Mestre 29/0, 17 - Q.º D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869  
3030-020 COIMBRA